

LEI MUNICIPAL Nº 1.698/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS: ART. 1º, 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.665/00 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ITAITUBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Aprovou e Eu Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.665/00 passa a ter a seguinte redação, com os acréscimos dos incisos XIV, XV, XVI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itaituba, com a finalidade de deliberação, fiscalização e assessoramento ao Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de educação pré – escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivos a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – Deliberar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”.

III – Orientar a aquisição de insumos para programas de alimentação escolar, dando preferência aos produtos da região.

IV – Sugerir medidas aos órgãos dos poderes executivos e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) As metas a serem alcançadas;

b) A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;

c) O enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

V – Articular com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal ou com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

VI – Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimento de ensino fundamental;

VII – Articular com as escolas municipais, conjuntamente como os órgãos de educação do município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de cortes, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba-Pa
Gabinete do Prefeito

- VIII – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
- IX – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentícios locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- X – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamentos;
- XI – Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos efeitos sobre a alimentação;
- XII – Promover a realização de cursos de culinária, noções de culinária, conservação de utensílios e matérias junto as escolas municipais;
- XIII – Levantar dados estatísticos e na Comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o Programa no Município;
- XIV – Acompanhar aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- XV – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- XVI – Receber, analisar e remeter ao **FNDE**, com parecer conclusivo, as prestações de contas do **PNAE** encaminhadas pelo Município, na forma desta medida provisória.

Art. 2º - O art. 2º da lei Municipal nº 1.665/00, passa a ter a seguinte redação, com a modificação do inciso **V**, e supressão do parágrafo terceiro:

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE fica instituído como órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento constituído pôr sete membros com a seguinte composição:

- I – Um representante indicado pelo Chefe do poder Executivo Municipal;
- II – Um representante do poder legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III – Dois representantes do professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – Um representante de outro seguimento da sociedade local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba-Pa
Gabinete do Prefeito

PARAGRÁFO TERCEIRO: Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

PARAGRÁFO QUARTO: No caso de ocorrência de vaga, novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

PARAGRÁFO QUINTO: O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-à, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez pôr mês e, extraordinariamente, quando provocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros efetivos.

PARAGRÁFO SEXTO: Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

PARAGRÁFO SÉTIMO: Declarada extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao conselho, e ao Prefeito Municipal para que proceder o preenchimento da vaga.

Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.665/00 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Presidente e o Vice – Presidente do Conselho serão escolhidos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos e poderão ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,
ESTADO DO PARÁ, em 27 de abril de 2.001.


WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra


Djalma Vidal de Britto Freire
Secretário Municipal de Administração